

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Comarca

LEI MUNICIPAL N° 99/91, de 03 de setembro de 1991.

Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 130/90, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei Municipal nº 130/90, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 (dezoito) membros, sendo:

I - Dois (02) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;

II - Dois (02) representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

III - Um (01) representante da Secretaria de Planejamento;

IV - Um (01) representante da Câmara de Vereadores;

V - Seis (06) representantes de entidades da sociedade civil organizada, existentes há pelo menos um ano que, sem fins lucrativos, realizam programas de ação direta de promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Seis (06) representantes de entidades da sociedade civil organizada, existentes há pelo menos um ano, que exerçam atividades indiretas de promoção social, ou defesa dos interesses da criança e do adolescente e/ou assessoria técnica-financeira-pedagógica, e/ou do movimento comunitário e sindical;

§ 1º Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º O conselheiro elencado pelo inciso IV será indicado em igual prazo, nos termos do parágrafo anterior.

J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

§ 3º Os conselheiros elencados pelos incisos V e VI serão eleitos pelos votos daquelas entidades, com sede no Município, reunidas em Assembléia Geral convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado pela imprensa local, no prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro acima.

§ 4º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

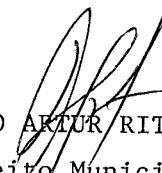
§ 5º Os representantes das entidades elencadas no "caput" do artigo terão assento no Conselho pelo prazo de dois anos ressalvado o direito à reeleição.

§ 6º A função de membro do Conselho e o exercício do respectivo cargo de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

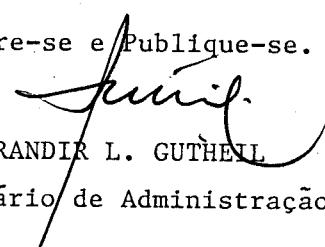
§ 7º A nomeação e posse dos conselheiros compete ao Prefeito Municipal, observadas as formalidades acima e obedecida a origem das indicações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 1991.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR L. GUTHIEL

Secretário de Administração

fs